

Por Ilan Goldberg

Na [coluna anterior](#), explicamos que o contrato de seguro D&O está voltado à cobertura dos riscos financeiros que emanam do chamado ato regular de gestão. Para defini-lo, recorreremos à ‘ferramenta’ habitualmente empregada pela doutrina que, inversamente, conceitua o ato irregular de gestão, a partir do disposto no artigo 158 da Lei 6.404, de 15.12.1976.

Demonstramos a clara convergência existente entre as violações ao dever de diligência por parte dos administradores e a cobertura oferecida pelo seguro D&O e, por outro lado, também sinalizamos quanto à inexistência de interseção entre as violações ao dever de lealdade e a cobertura disponibilizada.

[Leia aqui o artigo na íntegra.](#)

Fonte: Consultor Jurídico, em 01.07.2019.